

Licença para Acompanhar Cônjuge

<https://progep.ufes.br/licen%C3%A7a-para-acompanhar-c%C3%B4njuge>

[Versão de impressão](#)

Definição

Licença não remunerada, por prazo indeterminado, concedida ao servidor cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

O requisito inicial é ter cônjuge ou companheiro que tenha sido deslocado para outra localidade, por interesse do órgão ou empresa.

Tipo Documental: Processo Digital

Seleção de assunto:

Assunto nível 1

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto nível 2

Pessoal

Assunto nível 3

Direitos, obrigações e vantagens

Assunto nível 4

Licenças

Documentação necessária para instruir o processo

1. Formulário de licença para acompanhar cônjuge;
2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;
3. Cópia do ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro ou diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial. No documento deve constar que o deslocamento ocorreu por interesse/iniciativa do órgão ou empresa empregadora.
4. Nada Consta da Biblioteca Central ou Setorial;
5. Nada consta da Seção de Procedimentos Disciplinares (SPD/GR) de que o servidor não responde PAD (Processo Administrativo Disciplinar) (o nada consta tem validade de 45 dias).
6. Relatório de horas não compensadas referente às horas trabalhadas em curso e concurso (disponível no menu "relatórios" do portal do servidor: <http://servidor.ufes.br>);
7. Termo de Opção - Manutenção do vínculo ao PSS (OBS: obrigatório apenas caso o servidor não tenha lotação provisória e opte por permanecer vinculado ao regime do PSS, mediante recolhimento mensal);
8. Comprovante de aceitação da lotação provisória do servidor em órgão da Administração Pública Federal (OBS: obrigatório apenas caso o servidor opte por ter exercício provisório);
9. Descrição das atividades a serem exercidas no órgão em que se dará a lotação provisória fundacional (OBS: obrigatório apenas caso o servidor opte por ter exercício provisório).

Formulários

[Formulário para solicitação de Licença para acompanhar cônjuge](#)

[Termo de Opção de Manutenção do Vínculo PSS](#)

[Termo de Apresentação](#)

Setor responsável

Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos (CARP/DGP/Progep)

Telefone: 27-4009-2263

Informações gerais

1. A licença é por prazo indeterminado e sem remuneração.
2. A licença é condicionada à comprovação da existência de vínculo entre o casal.
3. Somente é devida a licença no caso de o deslocamento ter ocorrido de ofício, ou seja, por interesse da administração pública ou da empresa privada na qual o cônjuge ou companheiro trabalha. Sendo assim, não é possível a licença no caso de remoção do cônjuge a pedido, afastamento do cônjuge para doutorado no exterior, ou posse do cônjuge em cargo público em localidade diversa, por exemplo, por se tratar de situações em que o interessado é deslocado de sua morada espontaneamente.
4. No deslocamento de servidor em que o cônjuge ou companheiro também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, poderá haver a possibilidade do servidor licenciado ser lotado provisoriamente em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta, autárquica ou fundacional na cidade para onde o cônjuge foi deslocado, hipótese na qual a licença será remunerada.
5. Nas hipóteses em que for possível o exercício provisório, o caso deverá ser apreciado e outorgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicado no Diário Oficial da União.
6. O servidor licenciado com exercício provisório prestará serviços no novo órgão ou entidade, entretanto continuará vinculado a seu órgão de origem.
7. O servidor em estágio probatório faz jus à licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, visto que a família goza de especial proteção do Estado; todavia, o estágio probatório ficará suspenso durante o período da licença, sendo retomado a partir do término do impedimento.
8. Ocorrendo o exercício provisório de servidor em estágio probatório, a avaliação de desempenho deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade no qual o servidor estiver em exercício, seguindo as orientações do seu órgão de origem.
9. O exercício provisório cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão de origem.
10. Quando a licença ocorrer sem remuneração (sem exercício provisório), é facultado ao servidor licenciado permanecer vinculado ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), hipótese na qual deverá efetuar as contribuições mensais ao PSS como se em exercício estivesse, encaminhando o comprovante de pagamento à UFES.
11. Caso o servidor licenciado opte por permanecer contribuindo para o PSS durante o período da licença, deverá mensalmente executar o procedimento de “Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor – PSS”, conforme consta no manual de Procedimentos da PROGEP:
<https://progep.ufes.br/manual-servidor/contribuicao-para-o-plano-de-segu...>
12. O período em que o servidor permanecer em licença não será considerado para qualquer efeito caso não haja contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS).

Previsão legal

1. Arts. 20, §§ 4º e 5º e 84 da Lei nº 8.112/90;
2. Arts. 226 a 230 da Constituição Federal;
3. Nota Técnica nº 164/2014-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
4. Nota Informativa nº 496/2012-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
5. Nota Técnica nº 1024/2010-CGNOR/DENOP/SRH/MP;
6. Nota Técnica nº 135/2013-CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
7. Orientação Normativa nº 05/2012-SEGEP/MP;
8. Nota Técnica nº 65/2011-CGNOR/DENOP/SRH/MP;
9. Orientação Normativa nº 78 DRH/SAF, DOU 06/03/1991.
10. Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021

Última atualização: 02/10/2023.

Última atualização das informações: 30/01/2024 - 08:48

Documento gerado em: 13/09/2024 - 16:12